



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROC. Nº 1853/13
PLCL Nº 025/13**

PARECER Nº 203 /13 – CCJ

Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui §§ 2º e 3º no art. 83 da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975 – Código de Posturas –, e alterações posteriores, estabelecendo multa para o caso de utilização de aparelho de som ou instrumento musical cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade permitidos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 8, entendeu ser a matéria de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

Contudo, ressalva, apenas, que deve ser observado se os valores das sanções por reincidência estipulados no Projeto de Lei ajustam-se ao postulado da proporcionalidade, condição de sua legalidade.

Tendo em vista os preceitos da Lei Complementar nº 12, onde já estão instituídas posturas de comportamento acerca da utilização de aparelhos sonoros nas vias públicas e, sabendo que se faz necessário regulamentar condutas que possam, eventualmente, ser de ordem a perturbar o bem comum, tais sanções visam impedir que exista um comportamento abusivo nas datas e horários no projeto exposto.

Diante do acima exposto, examinados os princípios da constitucionalidade e da legalidade, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2013.

**Vereador Alberto Kopitke,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1853/13
PLCL Nº 025/13
Fl. 2

PARECER Nº 203 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 1º - 10 - 13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal